ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DO DIA 28-08-2024

Presidente

- Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues

Vice-Presidente

Vereadores

- Cidália Tavares Simas
- Carlos Manuel Melo Pimentel
- José Eduardo Costa
- Eunice Maria Pinheiro Sousa
- Emanuel Sousa Medeiros
- Pedro Miguel de Guilherme Pacheco Costa

Secretário

- Pedro Henrique Soares Correia

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA

DO DIA 28-08-2024

__Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, pelas 10h00, nesta vila e no Salão Nobre dos Paços do Concelho reuniu, em reunião ordinária pública, a Câmara Municipal, sob a presidência de Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues e com a presença dos vereadores municipais Carlos Manuel de Melo Pimentel, José Eduardo Costa, Cidália Tavares Simas, Emanuel Sousa Medeiros, Pedro Miguel de Guilherme Pacheco Costa e Eunice Maria Pinheiro Sousa, à exceção da Vice-Presidente da Câmara Municipal, Graça de Fátima Bolarinho Ventura Melo e da vereadora municipal Conceição de Jesus Pinheiro Botelho Quental, ausentes por motivo justificado. ----------

-----Secretariou a reunião o secretário da vereação, Pedro Henrique Soares Correia. ----------

___A Ordem de Trabalhos, constante da convocatória e do respetivo edital, é a seguinte: ----------

ÍNDICE

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL

DL. N.º 102/2024 – I. N.º 9132/2024 – PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO – AJUSTE DIRETO EMPREITADA "GRANDES REPARAÇÕES DE HABITAÇÕES MUNICIPAIS DO LOTEAMENTO DA LOMBINHA" – FREGUESIA DE ÁGUA D'ALTO – VILA FRANCA DO CAMPO – ADJUDICAÇÃO

DL. N.º 103/2024 – I. N.º 9137/2024 – PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO – AUTORIZAÇÃO PRÉVIA FAVORÁVEL À ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS (PARA OS EFEITOS PREVISTOS NA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 6.º DA LEI N.º 8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO) – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA DA EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO EM ÁGUA D'ALTO – VILA FRANCA DO CAMPO

DIVISÃO FINANCEIRA

DL. N.º 104/2024 – I. N.º 9077/2024 – INFORMAÇÃO – RELATÓRIO DE MONITORIZAÇÃO TRIMESTRAL DO PROGRAMA DE AJUSTAMENTO DO MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DO CAMPO

DL. N.º 105/2024 – I. N.º 7912/2024 – INFORMAÇÃO – INFORMAÇÃO FINANCEIRA TRIMESTRAL 2024

BALANCETE

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Procedeu-se à aprovação da ata da sessão anterior, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade. -----
O vereador municipal Emanuel Medeiros, no uso da palavra que lhe foi conferido, referiu que o Presidente da Câmara Municipal foi notícia na comunicação social, em 2022, ao ter sido acusado pelo Ministério Público por alegadamente ter beneficiado o seu irmão relativamente à concessão do restaurante na Rotunda dos Frades. Prosseguiu dizendo que a revista Sábado, televisões nacionais e a imprensa regional deram destaque, recentemente, por alegadamente ter ocorrido troca de favores entre o Presidente da Câmara Municipal e o Sr. Eduardo Ribeiro, na aquisição de um apartamento, tendo ocorrido alegadamente, por consequência disso, um benefício ao Sr. Eduardo Ribeiro na venda do armazém no parque industrial. Mais disse que a revista Sábado deu destaque em três páginas ao Presidente da Câmara Municipal pela negativa, o que também contribuía para uma imagem negativa do concelho, implicitamente. Prosseguiu dizendo que, numa primeira instância, o Presidente da Câmara Municipal foi ilibado pelo Tribunal de Instrução Criminal de Ponta Delgada, tendo o Ministério Público recorrido para o Tribunal da Relação, tendo este dado razão ao Ministério Público. Prosseguiu questionando se o Presidente da Câmara Municipal sentia que ainda tinha condições para se manter no cargo. ----------
O Presidente da Câmara Municipal começou por recordar que a Revista Sábado possui uma especial predileção pela sua pessoa desde a questão dos gravadores, sendo que, sempre que alguém lhes fazia chegar uma notícia, estes faziam um grande episódio. Prosseguiu referindo que não tinha sido condenado por nenhum tribunal, sendo que, até que qualquer decisão o condenasse, era considerado inocente, sendo esse um dos princípios do Estado de direito. Referiu que a única vez que um juiz tomou conta do processo e ouviu testemunhas, decidiu absolver, mas que agora iriam a julgamento e tudo decorreria de forma transparente. Relativamente à aquisição do apartamento referiu que, em 2019, o Sr. Eduardo Ribeiro não era empreiteiro, tinha herdado uma moradia antiga e resolveu construir seis apartamentos. Prosseguiu dizendo que, na altura, estava à procura de uma casa para adquirir, uma vez que não tinha nenhuma em Vila Franca do Campo, tendo requisitado a alguns amigos que o ajudassem na procura, nomeadamente a vereadora municipal Conceição Quental na freguesia de São Pedro, e outros, tendo surgido a oportunidade de adquirir um apartamento T1 ao Sr. Eduardo Ribeiro. Prosseguiu explicando que, quando conversaram sobre o primeiro negócio, o edifício estava em planta e início de construção, tendo ocorrido um negócio verbal no valor de 60.000,00€ (sessenta mil euros), tendo informado os seus amigos mais próximos que iria adquirir um apartamento por tal valor. Prosseguiu explicando que, passados um a dois meses, quando foi para executar o contrato-promessa, o dono do edifício informou-o que tinham ocorrido aumentos, que os preços tinham sofrido alterações, passando o apartamento a ser 65.000,00€ (sessenta e cinco mil euros) e informando que teria de dar um sinal bastante significativo para manter tal valor. Referiu que aceitou as condições tendo executado um contrato-promessa no qual deu um sinal no valor de 65% (sessenta e cinco por cento) do preço total do

apartamento, o qual constava da respetiva escritura pública. Prosseguiu explicando que é experiência comum que o primeiro apartamento a ser vendido num edifício tenha um preço mais barato que os seguintes, mas que quando é entregue 65% como sinal, o valor do apartamento tem de ser reduzido. Recordou que o negócio ocorreu antes da pandemia por COVID19, pelo que correu um grande risco ao dar um grande sinal antes da pandemia começar sendo que a escritura só foi feita um ano e oito meses depois, o que implicou que os valores dos apartamentos fossem completamente diferentes relativamente a 2019 quando o adquiriu. Prosseguiu explicando que a obra se iniciou, entretanto, e que se apercebeu a meio da construção que o seu apartamento iria ficar com uma parte superior oca, nomeadamente uma falsa, mas com uma parede fechada, tendo proposto uma alteração ao projeto na Câmara Municipal, na qual a parede oca deixaria de existir e aproveitaria o espaço para passar para T2, tendo sido o que aconteceu. Referiu que contratou outra empresa de Vila Franca do Campo que efetuou a alteração de obras no edifício, tendo valorizado o apartamento, passando de um T1 para T2, não se tratando de um T2, na verdade, considerando se tratar de uma mezzanine em cima da sala, mas que servia para escritório, daí referir como sendo um T2. Prosseguiu referindo que, em 2019, desconhecia se o dono do edifício pensava em exercer a atividade de empreiteiro, sendo que o empreiteiro era o Sr. Teotónio e não o Sr. Eduardo Ribeiro, que era o dono do edifício, tal como não imaginava que dali a alguns anos, o Sr. Eduardo Ribeiro se tornaria construtor civil de diversos edifícios. Referiu que quem consultasse a escritura, verificaria todas as entradas que referiu, as transferências efetuadas e respetivos NIBs das contas bancárias. Prosseguiu citando parte da escritura, nomeadamente *"(…) a título de sinal foi pago 32.500,00€ (trinta e dois mil e quinhentos euros) mais 10.000,00€ (dez mil euros) (…)"*, juntamente com os respetivos NIBs das transferências ocorridas. Realçou que foi o negócio que ocorreu, que valorizou o apartamento ao dotá-lo com outra área com a respetiva alteração do projeto. Relativamente à compra do armazém, referiu que, qualquer que fosse a perspetiva com a qual se analisasse a sua compra, recordou que arrendavam o armazém por 3.000,00€ (três mil euros) /mês, valor que resultava da livre-concorrência. Realçou que a Câmara Municipal, fruto de novas atividades como a Vila-Natal e a aquisição de novos equipamentos (como o presépio municipal), ou a construção do castelo para o Cortejo dos Reis Magos, necessitava de um espaço para armazenar os respetivos equipamentos, como também todos os contentores para bares, barracas, casas de banho, num espaço que dispunha de uma ponte rolante que podia, facilmente, proceder ao transporte dos referidos equipamentos dentro do armazém. Recordou que o armazém possui cerca de 1600m^2 (mil e seiscentos metros quadrados) de área coberta e, tal como acontecia com todas as aquisições da Câmara Municipal, foi precedida de duas avaliações que sugeriram o respetivo valor, nomeadamente uma datada de oito de abril de 2022, que calculou o valor do armazém em 600.000,00€ (seiscentos mil euros), e outra avaliação datada de catorze de junho de 2022, realizada por um engenheiro independente conhecido por ser árbitro e engenheiro quer para entidades públicas, quer para os tribunais, e que apresentou o mesmo valor de 600.000,00€ (seiscentos mil euros). Prosseguiu referindo que, na sequência das duas avaliações e da necessidade de a Câmara Municipal possuir um armazém, adquiriram um armazém. Mais disse que, considerando o valor de 600.000,00€

pela aquisição a uma taxa de juro anual de 3% (três por cento), tal daria 18.000,00€ (dezoito mil euros) de rendimento por ano, ao invés dos 36.000,00€ (trinta e seis mil euros) de renda que pagavam anteriormente, ou seja, metade da renda que pagavam. Realçou que o valor do armazém foi sugerido em duas avaliações, acrescido das diversas benfeitorias que o armazém dispõe e eram úteis para a Câmara Municipal. Realçou que a aquisição do armazém não foi feita ao Sr. Eduardo Ribeiro, mas sim a uma empresa da qual o Sr. Eduardo Ribeiro detém 50% do capital, não dispondo sequer da maioria, pelo que existe outro sócio, do Porto, com quem teve de conversar para chegar ao acordo da aquisição do armazém. Por fim, realçou que se tratava de assuntos totalmente distintos e que teria oportunidade de explicar onde fosse necessário, mantendo a consciência tranquila de ter feito tudo quanto era normal na vida de qualquer cidadão, não possuindo problemas de consciência quanto aos atos praticados enquanto pessoa individual, quer como Presidente da Câmara Municipal. ----------

O vereador municipal Emanuel Medeiros referiu que o Presidente da Câmara Municipal não respondeu à pergunta. Prosseguiu dizendo que se referiu à pessoa do Presidente da Câmara Municipal e não ao indivíduo em si. Repetiu que a revista Sábado afirmou que o Presidente da Câmara Municipal beneficiou do facto de ser Presidente da Câmara para adquirir um apartamento. Referiu que qualquer indivíduo com cargo público não pode obter vantagens económicas patrimoniais relativamente ao cargo que exerce e voltou a questionar se o Presidente da Câmara Municipal achava que tinha condições para se manter no cargo, pelo facto de ir a julgamento por ter, alegadamente, beneficiado o irmão quanto à concessão do restaurante da rotunda. Afirmou que, por muito menos, pessoas com cargos políticos nacionais e regionais se demitiram, como o ex-Primeiro Ministro António Costa que não chegou a ser constituído arguido e se demitiu do cargo que exercia, tendo caído todo o governo. Exemplificou também Miguel Albuquerque, Presidente do Governo Regional da Madeira que, por pressão dos partidos políticos, foi forçado a demitir-se por ter sido constituído arguido, e questionou se o Presidente da Câmara Municipal, que tinha sido constituído arguido e iria responder a tribunal, continuava a achar que tinha condições políticas para se manter no cargo. ----------

O Presidente da Câmara Municipal afirmou que já tinha respondido à pergunta. Referiu que eram inúmeras as situações nas quais políticos são julgados e absolvidos, pelo que não tinha de tirar conclusões antecipadamente, considerando que não tinha sido condenado por nenhum tribunal, possuindo, pelo contrário, fortes indícios que seria absolvido, tal como já tinha acontecido com um juiz que avaliou o processo, tendo ouvido as testemunhas e percebido o que aconteceu. Realçou que Miguel Albuquerque voltou a ser eleito Presidente do Governo Regional da Madeira apesar de ser arguido. Recordou, igualmente, que o Presidente da Câmara Municipal do Porto também foi constituído arguido, foi absolvido e manteve-se sempre como presidente de câmara. Mais disse que existiam outras situações semelhantes e que, até ser julgado com decisão de condenação, era considerado inocente, pelo que apenas em algumas mentes perversas é que as pessoas acusadas eram consideradas condenadas, tendo consciência que tal era prática do senso comum de algumas revistas sensacionalistas, mas, até prova em contrário, era considerado inocente, pelo que, tendo a sua consciência tranquila, continuaria a

exercer o cargo de Presidente da Câmara Municipal enquanto possuísse condições para tal, pois tal não afetava as suas decisões políticas, sendo que continuaria a tratar dos assuntos camarários com a mesma naturalidade e transparência como o tinha feito até ao momento. ----------

ORDEM DO DIA

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL

DL. N.º 102/2024 – I. N.º 9132/2024 – PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO – AJUSTE DIRETO EMPREITADA "GRANDES REPARAÇÕES DE HABITAÇÕES MUNICIPAIS DO LOTEAMENTO DA LOMBINHA" – FREGUESIA DE ÁGUA D'ALTO – VILA FRANCA DO CAMPO – ADJUDICAÇÃO ----------

Pelo Presidente da Câmara Municipal foi introduzida a seguinte proposta de deliberação: ----------

"Considerando: ----------

a. *o teor do Projeto de Decisão para Adjudicação elaborado pelo Júri, no âmbito do procedimento de ajuste direto com vista à celebração de contrato para a execução da obra pública: "Grandes Reparações de Habitações Municipais do Loteamento da Lombinha - Freguesia de Água d´Alto - Vila Franca do Campo - Vila Franca do Campo", com o qual se concorda e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais; ----------*
b. *que, e conforme dali melhor resulta, apenas foi entregue uma proposta, nomeadamente pela empresa convidada Humberto Sampaio - Construções, Unipessoal Lda, no valor de 148.940,49€ (cento e quarenta e oito mil, novecentos e quarenta euros e quarenta e nove cêntimos), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor, com um prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias, sendo que, na sequência da respetiva apreciação, resultou a proposta de adjudicação à referida concorrente; ----------*
c. *que cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação da proposta contida no projeto de decisão de adjudicação, no caso de apresentação de uma única proposta, nomeadamente para efeitos de adjudicação, cfr. art.º 125.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP), aplicável subsidiariamente ex vi do art.º 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de Dezembro; ----------*
d. *que compete à Câmara Municipal aprovar a adjudicação de empreitadas, cuja autorização de despesa lhe caiba, cfr. resulta das disposições conjugadas dos art.s 33.º, n.º 1, al. f) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, e do art.º 18.º, n.º 1, al. b) do Dec. Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, que aprova o regime jurídico de*

realização de despesas públicas e da contratação pública, e cuja disposição foi mantida em vigor pela al. f) do n.º 1 do art.º 14.º do Dec. Lei 18/2008, de 29 de Janeiro; ----------

e. *que o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, cfr. o disposto nos art.s 76.º, n.º 1 do CCP, aplicável subsidiariamente por remissão expressa prevista no art.º 25.º do citado Decreto Legislativo Regional; ----------*

f. *que conforme resulta das peças do referido procedimento, é necessária a redução a escrito do contrato, sendo que, nestes casos, a respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação, cfr. art.s 94.º e 98.º, respetivamente, do CCP, aplicável subsidiariamente ex vi do art.º 25.º do referido Decreto Legislativo Regional; ----------*

Com os fundamentos supra expostos, e ao abrigo das disposições legais acima citadas, propõe-se que a Câmara Municipal delibere: ----------

1. ***A adjudicação da empreitada** "Grandes Reparações de Habitações Municipais do Loteamento da Lombinha - Freguesia de Água d´Alto - Vila Franca do Campo - Vila Franca do Campo" à empresa concorrente, Humberto Sampaio - Construções, Unipessoal Lda, pelo preço de 148.940,49€ (cento e quarenta e oito mil, novecentos e quarenta euros e quarenta e nove cêntimos), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, sendo o prazo de execução o de 6 (seis) meses, a contar da data da sua consignação ou da data em que o Dono-da-Obra comunique à empreiteira a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior; ----------*
2. *Seja efetuada a **notificação da presente deliberação de adjudicação à adjudicatária**, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 77.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos, aplicável subsidiariamente por remissão expressa prevista nos art.s 25.º e 40.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de Dezembro; ----------*
3. ***Seja aprovada a minuta do contrato** para a execução da empreitada "Grandes Reparações de Habitações Municipais do Loteamento da Lombinha - Freguesia de Água d´Alto - Vila Franca do Campo - Vila Franca do Campo", a celebrar com a adjudicatária, Humberto Sampaio - Construções, Unipessoal Lda, em anexo à presente deliberação e da qual faz parte integrante; e ainda ----------*
4. ***Seja efetuada**, ao abrigo do disposto no art.º 100.º do Código dos Contratos Públicos, a **notificação da minuta ora aprovada à adjudicatária**, nos termos e para os efeitos dos art.s 101.º e seguintes do mesmo diploma, aplicáveis subsidiariamente por remissão expressa prevista no art.º 25.º do citado Decreto Legislativo Regional". ----------*

O Presidente da Câmara Municipal informou que foi aberto um concurso e que houve um concorrente, tratando-se de uma adjudicação para benfeitorias a realizar num loteamento em Água d'Alto. ----------
O vereador municipal Emanuel Medeiros questionou onde foi publicado o concurso. ----------
O Presidente da Câmara Municipal referiu que, como era um valor inferior a 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros) foram convidadas três empresas, sendo que apenas uma aceitou e respondeu, sendo a condição concreta. ----------
O vereador municipal Emanuel Medeiros referiu que no relatório do júri, assinado pela Dra. Natália, apenas constava o nome da empresa a quem foi adjudicada a obra. Questionou porque não foi referido o convite e não estavam mencionadas as outras empresas. ----------
O Presidente da Câmara Municipal respondeu que tinha em sua posse um relatório sobre o qual estava a analisar, pelo que o relatório referia que houve um concorrente, que o prazo de execução e o valor estavam determinados, com o objetivo de beneficiar moradias em Água d'Alto, sendo sobre tal relatório que decidiam. ----------
O vereador municipal Emanuel Medeiros referiu que eram a favor da beneficiação das casas em Água d'Alto, tratando-se de uma questão que já tinham proposto anteriormente em sessões de câmara aquando da discussão de orçamentos. Mais disse que a questão das benfeitorias em Água d'Alto já estava orçamentada no anterior mandato, sendo que só agora iria ser realizada. Referiu que a proposta de ajuste direto de 150.000,00€ "roçava" a legalidade por estarem a falar do valor de 148.940,00€ (cento e quarenta e oito mil, novecentos e quarenta euros), e sabendo que tal valor seria ultrapassado dadas as condições que o mercado da construção atravessa. Referiu que não se sentiam confortáveis para votar favoravelmente a proposta de deliberação, realçando serem a favor da beneficiação das moradias e não a favor da proposta de deliberação apresentada na sessão, por desconhecerem quem foram os outros concorrentes, nem os valores que estes apresentaram ou se foram, sequer, apresentados, não se sentido à vontade para votar. ----------
O Presidente da Câmara Municipal referiu que já se tinha apercebido que a oposição ficava incomodada que se fizessem obras e resolvessem problemas numa altura em que é complicado arranjar mão de obra, considerando que tiveram anos à espera de empreiteiros e mão de obra disponível para poder executar a obra, sendo que, quando conseguiam um empreiteiro e executavam tudo dentro da legalidade, o problema parecia ser o facto do valor ser de 148.940,00€, inferior a 150.000,00€, questionando retoricamente se não se trataria de um problema por resolver, nomeadamente habitações degradas que necessitavam de conservação, sendo que o problema, aparentemente, era a forma como decorreu o processo, tentando arranjar problemas para que a obra não fosse executada. Mais disse que estavam muito satisfeitos por poder resolver os problemas dos moradores e que estes observariam o nível de votação da oposição relativamente a uma obra de beneficiação da população. Terminou referindo que esperava que a obra fosse executada dentro do prazo e pelo valor contratado. ----------
O vereador municipal Emanuel Medeiros referiu que o Presidente da Câmara Municipal era "mestre da ironia", sendo que não estavam contra a execução da obra e afirmando que o Presidente da Câmara

Municipal é que era responsável pelo atraso da obra pois esta já tinha sido orçamentada no mandato anterior e que talvez tivesse sido mais fácil arranjar mão de obra e empreiteiros anteriormente, mas que o Presidente da Câmara Municipal nunca teve vontade de executar e tinha outras prioridades, como a aquisição de um armazém e não a beneficiação das moradias. Mais disse que não queria incorrer num processo ilegal porque o Presidente da Câmara Municipal não estava a ser transparente, considerando que lhes faltavam elementos para que pudessem votar conscientemente a proposta. Realçou serem a favor da obra e que foi a Câmara Municipal que atrasou a obra orçamentada quatro anos antes. ----------
Colocada à votação a proposta de deliberação, foi aprovada por maioria (com três votos contra do PSD).

DL. N.º 103/2024 – I. N.º 9137/2024 – PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO – AUTORIZAÇÃO PRÉVIA FAVORÁVEL À ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS (PARA OS EFEITOS PREVISTOS NA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 6.º DA LEI N.º 8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO) – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA DA EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO EM ÁGUA D'ALTO – VILA FRANCA DO CAMPO ----------

Pelo Presidente da Câmara Municipal foi introduzida a seguinte proposta de deliberação: ----------
"Considerando que: ----------

a. *na sequência da adjudicação da empreitada de obra pública intitulada "Construção do Parque de Estacionamento em Água D´Alto - Vila Franca do Campo", realizada no âmbito do procedimento de ajuste direto que correu com o n.º 3/2024, através do despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 11 de julho de 2024, e cujo prazo de execução é o de 5 (cinco) meses, torna-se necessário dar início ao procedimento para efeitos de aquisição de serviços de fiscalização e coordenação de segurança da empreitada em causa, pelo período correspondente ao previsto para a execução da obra;* ----------
b. *constitui, assim, pretensão da Autarquia desencadear o procedimento contratual mais adequado à concretização dos objetivos delineados, respeitando a tramitação legalmente prevista em matéria de contratação pública;* ----------
c. *o prazo da prestação dos serviços em causa terá a duração de 5 (cinco) meses, correspondente ao prazo fixado para a execução da empreitada, pelo que mesmo que seja dado início ao procedimento de contratação pública no corrente ano, em face de tal prazo, certamente transitará para o ano de 2025, verificando-se, assim, que a despesa em causa é plurianual;* ----------
d. *de acordo com o estatuído na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na atual redação (LCPA – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso das Entidades Públicas) a assunção de compromissos plurianuais, "independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos*

de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas" está sujeita, no que às entidades da administração local respeita, a autorização prévia da Assembleia Municipal; ----------

e. *importa solicitar a referida autorização prévia à Assembleia Municipal, nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, dado que parte do citado normativo foi revogada pela Lei dos Compromissos (artigo 13.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro); ----------*

Nos termos e com os fundamentos supra expostos, e ainda ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, propõe-se à Câmara Municipal: ----------

1. *Que delibere aprovar e submeter à Assembleia Municipal a proposta para que este órgão emita autorização prévia favorável à assunção do compromisso plurianual pela Câmara Municipal resultante do encargo a suportar com o procedimento de contratação pública necessário para a aquisição de serviços de fiscalização e coordenação de segurança da Empreitada de Construção do Parque de Estacionamento em Água D´Alto - Vila Franca do Campo, pelo prazo de 5 (cinco) meses, correspondente ao prazo previsto para a execução da obra; ----------*
2. *E que delibere, ainda, a Câmara Municipal que, com a emissão da autorização prévia favorável à assunção do referido compromisso pelo órgão deliberativo, prestará informação regular à Assembleia Municipal, da qual conste o compromisso plurianual assumido ao abrigo da autorização prévia objeto da presente proposta de deliberação". ----------*

O Presidente da Câmara Municipal informou que se referia à contratação da fiscalização da obra de execução do parque de estacionamento em Água d'Alto, a qual necessitava de autorização prévia para ser deliberada na sessão seguinte da Assembleia Municipal. ----------

Colocada à votação a proposta de deliberação, foi aprovada por unanimidade ----------

(DL N.º 104/2024) – I. N.º 9077/2024 – INFORMAÇÃO – RELATÓRIO DE MONITORIZAÇÃO TRIMESTRAL DO PROGRAMA DE AJUSTAMENTO DO MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DO CAMPO ----------

Pelo Presidente da Câmara Municipal foi disponibilizada documentação com informação referente ao Relatório de Monitorização Trimestral do Programa de Ajustamento do Município de Vila Franca do Campo----------

O Presidente da Câmara Municipal informou que tudo decorria dentro da normalidade, não existindo nenhum contratempo relativamente ao relatório. ----------

O executivo camarário tomou conhecimento. ----------

(DL N.º 105/2024) - I. N.º 7912/2024 – INFORMAÇÃO - INFORMAÇÃO FINANCEIRA TRIMESTRAL 2024 ----------

Pelo Presidente da Câmara Municipal foi disponibilizada documentação com a informação financeira trimestral do Município de Vila Franca do Campo. ----------

O executivo camarário tomou conhecimento. ----------

BALANCETE

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

- BALANCETE - Foi presente a esta reunião o Balancete da Tesouraria Municipal, referente ao dia treze de agosto de dois mil e vinte e quatro na importância de 3.886.794,76€ (três milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, setecentos e noventa e quatro euros e setenta e seis cêntimos). ----------

---------- Estes assuntos foram aprovados em minuta, por unanimidade, para efeitos de execução imediata. ----------

---------- Não havendo outros assuntos a tratar e sendo 10h20, o senhor Presidente declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se elaborou a presente ata que eu, Pedro Henrique Soares Correia, secretário da vereação, mandei escrever e subscrevo. ----------

-------- Declaro ainda que a presente ata contém doze folhas. ----------